



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO V – Nº 0841

CAMPO GRANDE – MS, TERÇA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 2015

7 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputado *Angelo Guerreiro* – PSDB
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Barbosinha* – PSB
Deputado *Beto Pereira* – PDT
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PDT
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PT do B
Deputado *Marcio Fernandes* – PT do B
Deputado *Marquinhos Trad* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PMDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

LIDERANÇAS – 2015

BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputada *ANTONIETA AMORIM*
Deputado *EDUARDO ROCHA* – LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI*
Deputado *MARQUINHOS TRAD*
Deputado *MAURICIO PICARELLI*
Deputado *RENATO CÂMARA* – VICE-LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *AMARILDO CRUZ*
Deputado *CABO ALMI*
Deputado *JOÃO GRANDÃO* – VICE-LÍDER
Deputado *PEDRO KEMP* – LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *ANGELO GUERREIRO* – VICE-LÍDER
Deputado *FLÁVIO KAYATT*
Deputado *ONEVAN DE MATOS* – LÍDER
Deputado *PROF. RINALDO* – LÍDER DO GOVERNO

BLOCO PARLAMENTAR PDT – PR – PT do B – DEM – PEN – PSB

Deputado *BARBOSINHA* – PSB
Deputado *BETO PEREIRA* – PDT – VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputado *FELIPE ORRO* – PDT
Deputado *GEORGE TAKIMOTO* – PDT – VICE-LÍDER
Deputada *GRAZIELLE MACHADO* – PR
Deputado *LÍDIO LOPES* – PEN
Deputada *MARA CASEIRO* – PT do B
Deputado *MARCIO FERNANDES* – PT do B
Deputado *PAULO CORRÊA* – PR – LÍDER
Deputado *ZÉ TEIXEIRA* – DEM

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Atos Administrativos	06

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**(93)****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/09/2015 (TERÇA - FEIRA), ÀS 9h****DISCUSSÃO ÚNICA****PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

1-Projeto de Resolução Nº 039/15
Processo Nº281/15

Deputado RENATO CÂMARA – Concede Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Luiz Carlos Capuci.

2-Projeto de Resolução Nº 040/15
Processo Nº 282/15

Deputada GRAZIELLE MACHADO – Concede Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Ademar Capuci.

3-Projeto de Resolução Nº 041/15
Processo Nº 283/15

Deputado EDUARDO ROCHA – Concede Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Jair Boni Cogo.

4-Projeto de Resolução Nº 042/15
Processo Nº 284/15

Deputado RENATO CÂMARA – Concede a Comenda de Mérito Legislativo à Senhora Eliana Cafure Peixoto.

1ª DISCUSSÃO**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

1-Projeto de Lei Nº 150/15
Processo Nº 213/15

Deputado MARQUINHOS TRAD – Cria o Programa de Apoio Técnico aos Municípios para Eficientização da Arrecadação de Tributos Municipais, em especial o Imposto sobre o Serviço – ISS.

2-Projeto de Lei Nº 162/15
Processo Nº 232/15

Deputada ANTONIETA AMORIM – Assegura o pagamento de meia entrada em espetáculos culturais, esportivos e de lazer aos portadores de câncer e doenças degenerativas no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3-Projeto de Lei Nº 177/15
Processo Nº 251 /15

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº49/2015 – Altera a redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.698, de 20 de julho de 2015.

**PAUTA ATÉ 24/09/2015
(Art. 311 § 3º do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Emenda Constitucional Nº 006/2015
Processo Nº 255/2015

Deputado MARQUINHOS TRAD – Acrescenta dispositivos ao art. 149 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 24/09/2015
(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1- Projeto de Lei Complementar Nº 006/2015
Processo Nº 296/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 55/2015 – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, que dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

2-Projeto de Lei Complementar Nº 007/2015
Processo Nº 297/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 56/2015 – Fixa e redistribui o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3-Projeto de Lei Complementar Nº 008/2015
Processo Nº 298/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 57/2015 – Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2015/2018.

4-Projeto de Lei Complementar Nº 009/2015
Processo Nº 299/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 58/2015 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), e dá outras providências.

5-Projeto de Lei Nº 203/2015
Processo Nº 300/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 59/2015 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

6-Projeto de Lei Nº 204/2015
Processo Nº 301/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 60/2015 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.

7-Projeto de Lei Nº 205/2015
Processo Nº 302/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 61/2015 – Acrescenta o § 4º ao art. 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o § 6º ao art. 33 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001.

8-Projeto de Lei Nº 206/2015
Processo Nº 303/2015

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº 62/2015 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

9-Projeto de Lei Nº 207/2015
Processo Nº 304/2015

Deputada MARA CASEIRO – Institui o Setembro Amarelo de prevenção ao suicídio no Estado de Mato Grosso do Sul.

10-Projeto de Lei Nº 208/2015
Processo Nº 305/2015

Deputado MARQUINHOS TRAD – Obriga as empresas prestadoras de serviço de internet móvel e banda larga na modalidade pós paga a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio de recebimento de dados entregues no mês.

11-Projeto de Lei Nº 209/2015
Processo Nº 306/2015

Deputado BARBOSINHA – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Brasileira de Crédito, Desenvolvimento da Educação e do Esporte, com sede no município de Dourados - MS.

PAUTA ATÉ 23/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Lei Nº 202/15
Processo Nº 295/15

Deputado JOÃO GRANDÃO – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Conviver da Terceira Idade do Município de Sidrolândia / MS.

PAUTA ATÉ 23/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 200/15
Processo Nº 293/15

Deputado PROFESSOR RINALDO – Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea e adota outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 201/15
Processo Nº 294/15

Deputado PEDRO KEMP – Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 22/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Lei Nº 199/15
Processo Nº 280/15

Deputado JOÃO GRANDÃO – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Camará Capoeira do Município de Ponta Porã/MS

PAUTA ATÉ 22/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 147/15
Processo Nº 209/15

Deputada ANTONIETA AMORIM – Dispõe sobre a revista pessoal dos visitantes e dos presos nos estabelecimentos prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 22/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 197/15
Processo Nº 278/15

Deputado AMARILDO CRUZ - Institui, no âmbito do Mato Grosso do Sul, o dia 28 de agosto como Dia Estadual do Bancário e Financeiros, e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 198/15
Processo Nº 279/15

Deputado ANGELO GUERREIRO - Determina a transferência das contas de água, gás e energia elétrica para o nome do locatário do imóvel locado.

Autor PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei Nº 206/2015
Processo Nº 303/2015

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 62/2015

Campo Grande, 17 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Com amparo no disposto no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar as alíquotas do ICMS, relativas às operações internas e de importação de cosméticos, perfumes e de refrigerantes; bem como as referentes a bebidas alcoólicas, fumos, cigarros e demais produtos derivados do fumo; e ainda alterar as do Imposto sobre a Transmissão "*Causa Mortis*" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), para aumentar o limite do valor para efeito de isenção, e a do IPVA para diminuir o tempo de isenção relativo à data de fabricação dos veículos.

Essas alterações de alíquotas têm por objetivo melhorar o resultado da arrecadação tributária, a fim de que o Estado possa, nesse momento de crise econômica, prestar, satisfatoriamente, à população os serviços públicos incluídos na sua competência, sem infringir a lei de responsabilidade fiscal.

Relativamente a esse momento de crise, é importante frisar que a Reuters Brasil e o Instituto Focus preveem para 2015 uma retração econômica de 2,44% do Produto Interno Bruto (PIB); de inflação pelo IPCA de 9,29%, e de taxa básica de juros SELIC de 14,25%.

Imperioso destacar que a alteração das alíquotas de tributos estaduais é uma medida emergencial imposta pela escassez de recursos financeiros, decorrente da crise econômica, agravada pela ausência das transferências oriundas da União, que vem sendo adotada pela maioria dos Estados, em especial pelos das regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul. Vale registrar, nesse aspecto, que a arrecadação de ICMS contou com um incremento de apenas de 2,05%, em termos reais, e a arrecadação federal com uma queda de 2,91%, fator esse que impactou direta e negativamente os repasses federais a este Estado.

Diante desse grave cenário econômico, como alternativa para melhorar a arrecadação, os Estados de Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Pará, por exemplo, já alteraram a alíquota aplicável às operações com bebidas alcoólicas para, respectivamente, 25%, 25%, 37%, 25%, 27% e 30%. Os Estados do Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins e Mato Grosso alteraram a alíquota aplicável às operações com cosméticos para, respectivamente, 25%, 37%, 25%, 25% e 25%. Os Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro alteraram a alíquota aplicável às operações com cigarro para, respectivamente, 25%, 30%, 30%, 27% e 35%. O Estado do Rio Grande do Sul e outros estão alterando a alíquota aplicável às operações com refrigerantes para 20%.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Convém registrar que o próprio Governo Federal, para enfrentamento dessa crise econômica, aumentou, recentemente, os tributos sobre cosméticos e produtos importados, e adotou um novo modelo de tributação sobre o setor de bebidas frias, que engloba cervejas, refrigerantes, águas, energéticos e isotônicos, que ocasionou, em média, um aumento de 10% dos tributos incidentes sobre esses produtos.

No caso do presente projeto, as alterações de alíquotas relativas ao ICMS referem-se, exclusivamente, a operações com cosméticos, perfumes, refrigerantes, bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e demais produtos derivados, considerados não essenciais.

Quanto às alíquotas do ICMS que estão sendo aumentadas, pode-se afirmar que, além do efeito arrecadador, a alteração produz resultado extrafiscal, uma vez que atinge bebidas alcoólicas, refrigerantes e cigarros, cujo consumo desmedido pode causar danos à saúde, bem como ocasionar acidente de trânsito, no caso de embriaguês.

Convém repisar, no que se refere às doações e às transmissões *causa mortis*, tributadas pelo ITCD, cujas alíquotas atualmente vigentes são, respectivamente, de 2% e 4%, as alterações que se pretendem têm por objetivo, por um lado, adequar a tributação desses fatos ao limite atualmente admitido pela Resolução nº 9, de 1992, do Senado Federal, e, por outro, atender ao disposto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que, sempre que possível, como nesse caso, os impostos devem ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, pagando mais aquele que tem maior capacidade econômica e menos aquele com menor capacidade econômica, caracterizada, nessas hipóteses, pelos bens ou direitos que recebe em doação ou em razão do desaparecimento de pessoa da qual é herdeiro ou legatário.

Destaco que, embora essa alteração pareça significativa, porquanto estabelece um escalonamento de alíquotas que se inicia em dois por cento, acima do limite de isenção, atualmente vigente para o caso de doações, e encerra-se em oito por cento, limite permitido pela Resolução do Senado supramencionada, o impacto sobre os fatos que, normalmente, submetem-se a esse tributo não se verifica na mesma proporção.

Isso porque esses fatos, em razão da variação de valores (base de cálculo), distribuem-se pelas diversas faixas de tributação (base de cálculo e alíquota), de forma que, na sua maioria, eles continuam sendo tributados na mesma proporção. É o que demonstram os fatos

tributados em 2013 (transmissões e doações), ano em que foram submetidos à tributação 4.266 fatos geradores, mediante a aplicação das alíquotas de 2% e 4%.

Considerando-se esses fatos, pelos seus valores, e agrupando-os segundo as alíquotas que se pretende estabelecer, de forma escalonada, verifica-se que apenas 81 desses fatos, em razão dos seus valores, seriam tributados pela alíquota de 6%, e apenas 329 pela alíquota de 8%. Os outros 1.346 ficariam isentos, em razão da elevação do limite, e seriam tributados pelas alíquotas atualmente vigentes (2% e 4%), sendo que, desse total, 2.242 seriam tributados por 2% e os outros 268 por 4%, alcançando-se, assim, a Justiça Fiscal.

O escalonamento das alíquotas do ITCD, portanto, na forma que se pretende estabelecer, alcançará, na parte que excede as alíquotas atuais, apenas uma pequena parte das transmissões e doações que se submetem à tributação por esse imposto, por se enquadrarem, pelos seus altos valores, nas faixas de 6% e 8%. A grande maioria, quando não alcançada pela isenção, será tributada pelas alíquotas de 2% e 4%.

Comparativamente, utilizando-se os dados do ano de 2013, pode-se afirmar que haverá um aumento dos fatos tributados pela alíquota de 2%, passando de 1.805 para 2.242, e, conseqüentemente, uma diminuição significativa dos fatos tributados pela alíquota de 4%, passando de 2.462 para 268, e 1.346 fatos são abrangidos pela isenção, tornando este tributo justo e isonômico e com efeitos positivos para a arrecadação.

Por fim, a alteração do tempo de fabricação dos veículos, que passa de quinze para vinte anos, para efeito de fruição de isenção do IPVA, justifica-se porque hoje o Estado possui um sistema rodoviário com vias públicas em boas condições de trânsito, fator que reduz, consideravelmente, a deterioração e depreciação dos veículos que por elas transitam.

Diante do exposto, solicito que a tramitação do projeto de lei, em análise, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 41.:

.....

IV -

.....

c) operações internas e de importação de cosméticos, perfumes e refrigerantes;

V -

a)

1. armas, suas partes, peças e acessórios e munições;

.....

VIII - vinte e oito por cento nas operações internas ou de importação de bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e demais produtos derivados do fumo.

....." (NR)

"Art. 41-A. As alíquotas previstas nos incisos III a VI e VIII, do art. 41 desta Lei, ficam adicionados do percentual de 2% (dois por cento):

....." (NR)

"Art. 126. São isentas do ITCD:

I - as doações de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado, no caso de doações sucessivas, o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

II - as transmissões causa mortis de bem imóvel:

a) sendo rural, sua área não ultrapasse o módulo da região e seja destinado aos herdeiros;

b) sendo urbano, apresente construção residencial de padrão popular ou inferior e seja utilizada como habitação dos herdeiros;

III - as transmissões causa mortis de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º No caso de doações sucessivas, a isenção prevista no inciso I do caput deste artigo não se aplica àquelas que ocorrerem após os valores das doações anteriores, que, somados, atingirem o limite nele estabelecido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Para efeito do § 1º deste artigo:

I - são sucessivas, quando mais de uma, as doações entre o mesmo doador e o mesmo donatário, realizadas no período de doze meses;

II - o período de doze meses a que se refere o inciso I deste parágrafo inicia-se, conforme o caso:

a) na data da ocorrência de primeira doação, em valor inferior ao limite; ou

b) na data da primeira doação, em valor inferior ao limite, que ocorrer após o encerramento de período anterior em que tenham havido doações sucessivas.

§ 3º Nos casos em que, nas doações sucessivas, para atingir o limite previsto no caput deste artigo, depender de parcela do valor da doação subsequente, o imposto relativo a essa doação será devido sobre o valor que exceder essa parcela.

§ 4º O limite previsto nos incisos I e III do caput deste artigo aplica-se em relação a cada doação ou transmissão causa mortis, independentemente de quantos forem os herdeiros, os legatários ou os donatários." (NR)

"Art. 129. As alíquotas do ITCD, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, ficam fixadas em:

I - dois por cento, nas transmissões causa mortis ou doações cuja base de cálculo seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - quatro por cento, nas transmissões causa mortis ou doações cuja base de cálculo exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e seja igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - seis por cento, nas transmissões causa mortis ou doações cuja base de cálculo exceda R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e seja igual ou inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

IV - oito por cento, nas transmissões causa mortis ou doações cuja base de cálculo exceda R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. A alíquota a ser aplicada é definida, levando-se em consideração cada transmissão causa mortis ou doação, independentemente de quantos forem os herdeiros, os legatários ou os donatários." (NR)

"Art. 152.:

.....

Parágrafo único.:

I -:

.....

c) com mais de vinte anos de fabricação;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 06 /15

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o art. 50, §5º, I, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão, tendo como objetivo apurar a responsabilidade do CIMI - Conselho Indigenista Missionário na incitação e financiamento de invasões de propriedades particulares por Indígenas em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º, do art. 50, do Regimento Interno, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar diretamente à Presidência da Assembleia Legislativa, o material e pessoal, dentre os lotados no Quadro Permanente deste Poder, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
M A T O G R O S S O D O S U L**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.